



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho e sua formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e jovem, nos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades relacionadas à assistência social, educação profissional, ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou proteção e preservação ambiental, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Nesse contexto, verifica-se que a entidade Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE enquadra-se integralmente nos requisitos previstos no dispositivo legal acima mencionado, considerando que:

- possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos;
- atua nacionalmente na assistência ao adolescente e na educação profissional;
- desenvolve programas de aprendizagem profissional reconhecidos institucionalmente;
- possui comprovada reputação ético-profissional;
- apresenta ampla experiência na integração de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

A finalidade institucional da entidade mostra-se plenamente compatível com o objeto pretendido pela Administração Pública, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas à formação técnico-profissional metódica e à inclusão social de adolescentes e jovens.


A contratação pretendida possui relevante interesse público e finalidade social, uma vez que visa fortalecer políticas públicas de assistência social, inclusão produtiva e proteção integral da juventude, promovendo oportunidades de qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho.

Além disso, a execução do programa de aprendizagem exige expertise técnica específica, estrutura operacional adequada e acompanhamento pedagógico contínuo, circunstâncias que justificam a contratação de entidade especializada e reconhecida nacionalmente.

Importante destacar que a dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 possui natureza específica, fundamentada na relevância institucional e social da entidade contratada, bem como na compatibilidade de sua finalidade estatutária com o interesse público envolvido.

Dessa forma, demonstrados os requisitos legais, a compatibilidade institucional, a finalidade social da contratação e o interesse público envolvido, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 08 de maio de 2026.


UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social Parte superior do formulário